

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 19/11/2012 A 23/11/2012.

Quarta Seção

IPI. Cana-de-açúcar. Alíquotas diferenciadas previstas no art. 2º da Lei 8.393/1991 c/c Decreto 420/1992. Constitucionalidade.

A fixação de alíquotas diferenciadas para o IPI incidente sobre a cana-de-açúcar nos moldes fixados pelo art. 2º da Lei 8.393/1991 c/c Decreto 420/1992 não viola o princípio da isonomia em razão de sua natureza extrafiscal destinada a reduzir desigualdades regionais, com amparo no art. 151, I, da CF/1988. Maioria. (EI 1998.38.03.001892-0/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 21/11/2012.)

Transporte ilegal de mercadorias importadas. Veículo sujeito à pena de perdimento. Apreensão. Responsabilidade do transportador. Princípio da proporcionalidade.

O proprietário do veículo apreendido em contrabando ou descaminho tem direito à liberação do bem quando não houver prova de que seja partícipe ou responsável pelo ilícito por regular processo administrativo, atentando-se sempre ao princípio da proporcionalidade entre o valor das mercadorias transportadas e o do veículo, em caso de aplicação de pena. Maioria. (EI 2005.34.00.021019-0/DF, rel. para o acórdão Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 21/11/2012.)

Conflito de competência. Execução fiscal. Competência absoluta. Domicílio do devedor. Ausência de sede de foro federal.

O juízo estadual é absolutamente competente para processar execução fiscal ajuizada contra devedor domiciliado em comarca que não seja sede de vara federal, ainda que o juízo federal tenha jurisdição sobre o território em que se localiza a comarca e independentemente da natureza da dívida inscrita. Maioria. (CC 0051539-20.2012.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 21/11/2012.)

Segunda Turma

Embargos à execução. Compensação entre honorários de advogado fixados em processos distintos.

A condenação ao pagamento de verba honorária em processo de conhecimento nada tem a ver com a que vier a ser fixada no processo de execução, se houver embargos, tendo em vista que a sucumbência ocorreu em processos distintos. Não há como compensar honorários de sucumbência definidos em processos distintos, além de que são patrimônio autônomo do advogado, de modo que não pode ser compensado com despesas devidas pelo embargado. Unânime. (Ap 0002400-31.2011.4.01.3817/MG, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 21/11/2012.)

Benefício assistencial. Desistência da ação. Requerimento após a contestação. Não consentimento do réu.

Procedida a citação, o pedido de desistência da ação somente pode ser homologado com a anuência da parte demandada. Os representantes judiciais da União, das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais somente podem concordar com a desistência da ação contra elas se o autor renunciar expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação. Recurso repetitivo (art. 3º da Lei 9.469/1997). Unânime. (Ap 2005.38.10.004077-2/MG, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 21/11/2012.)

Terceira Turma

Crimes contra o sistema financeiro. Concurso formal. Continuidade delitiva. Gestão fraudulenta. Empréstimo vedado.

A concessão de recursos financeiros não declarados, de forma dissimulada e com o uso do nome de outras empresas em continuidade delitiva, configura concurso formal de crimes de empréstimo vedado e gestão fraudulenta. Unânime. (Ap 2000.33.00.033279-9/BA, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 20/11/2012.)

Quarta Turma

Desapropriação. Reserva extrativista. Processo administrativo. Irregularidades não supridas. Extinção sem resolução do mérito.

A regular conclusão do procedimento administrativo de criação de reserva extrativista, em todos os seus termos, inclusive quanto à real delimitação da área, alça-se o pressuposto indispensável à instrução válida da ação de desapropriação de imóvel. Unânime. (Ap 001294-09.2002.4.01.3701/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 20/11/2012.)

Ação de improbidade administrativa. Recebimento da inicial. Prescrição incorrente. Competência da Justiça Federal. Aplicação da Lei 8.429/1992 aos agentes políticos.

A reeleição, embora não prorogue simplesmente o mandato, importa um fator de continuidade da gestão administrativa. O prazo prescricional, na ação de improbidade (art. 23, inciso I, da Lei 8.429/1992), no caso de reeleição, deve ser contado a partir do fim do último mandato. Há continuidade do exercício da função, sem exigência de afastamento do cargo. Unânime. (AI 0040994-85.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 20/11/2012.)

Quinta Turma

Concurso para professor do ensino básico, técnico e tecnológico. Área de conhecimento língua estrangeira (inglês). Requisito para admissão na carreira. Habilitação em Língua Inglesa. Apresentação de certificados de proficiência em inglês.

O pré-requisito para ingresso no cargo de professor do ensino básico, técnico e tecnológico - área língua estrangeira é ser portador de licenciatura plena ou habilitação em Letras, com habilitação em Língua Inglesa. Os certificados de proficiência em Língua Inglesa, conforme entendimento do Conselho Federal de Educação, não são considerados habilitação em Língua Inglesa para ministrar aulas em nível superior, sendo insuficientes para a comprovação da habilitação exigida. Unânime. (Ap 0005531-31.2011.4.01.3100/AP, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 21/11/2012.)

Seguro habitacional. Imóvel financiado pelo SFH. Negativa de cobertura securitária. Advento da aposentadoria do autor por invalidez permanente.

Nos termos do art. 757 do CC, na contratação do seguro, a seguradora deve garantir interesse legítimo do segurado de receber o prêmio, o qual deve se pautar para efeito de cobertura de natureza corporal à atividade profissional do segurado, ainda que possua condições de exercer outras atividades. Unânime. (Ap 0038891-70.2010.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 21/11/2012.)

Sexta Turma

Responsabilidade civil. Danos materiais. Invalidez resultante de ato cirúrgico. Responsabilidade objetiva. Indenização devida.

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Essa obrigação se estende para todas as atividades estatais. Unânime. (Ap 0023057-55.2005.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 19/11/2012.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Medicina Veterinária. Registro de empresas. Contratação de serviços profissionais, apenas, na condição de simples usuária.

A possibilidade de as empresas serem simples usuárias de serviços prestados por médicos-veterinários não as obriga ao registro na entidade competente para a fiscalização da profissão. Unânime. (ApReeNec 2007.33.00.019116-1/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 20/11/2012.)

Conselho Regional de Educação Física. Registro. Licenciatura plena. Área de atuação. Restrição. Educação básica.

A habilitação dos profissionais de Educação Física está segmentada de acordo com a divisão amparada em lei. Assim, os portadores de licenciatura não têm direito a registro, perante o Conselho, em todos os seguimentos abertos para os que cursaram a grade curricular completa. Unânime. (AI 0038864-25.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 20/11/2012.)

Oitava Turma

Conselho Federal de Medicina. Processo ético-profissional. Decisão unânime. Recurso para o Pleno. Descabimento.

O art. 50, IV, do Código de Processo Ético-Profissional Médico, em vigor à época da impetração do recurso, somente admitia fossem encaminhados ao Pleno do CFM os recursos interpostos às decisões majoritárias proferidas pelas Câmaras nos processos ético-profissionais. Assim, inadmissível o conhecimento do recurso interposto contra decisão unânime da Câmara do CFM. Unânime. (Ap 0017210-74.2006.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 23/11/2012.)

Imposto de Renda Pessoa Física. Isenção. Verbas indenizatórias. Servidor público estadual. Legitimidade passiva

para o feito. Art. 157, inciso I, CF. Competência da justiça estadual.

O STJ, no julgamento do REsp 566.621/RS, em recurso repetitivo, decidiu que apenas o Estado-membro empregador do servidor público estadual é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas que visam à restituição de valores indevidamente retidos, em face do comando do art. 157, I, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 0004287-59.2010.4.01.3502/GO, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 23/11/2012.)

Imposto sobre a Renda. Entidade fechada de previdência complementar. Eficácia do art. 4º da Lei 10.426/2002. Edição de regulamento posterior. Desnecessidade.

Inexiste limitação à plena e imediata vigência do limite estabelecido pela MP 16/2001, convertida na Lei 10.246/2002, uma vez que a intenção não é a de instituir ou de majorar o imposto, art. 62, § 2º, CF/1988. É equivocado admitir que a lei *stricto sensu* somente esteja apta a produzir efeitos após a edição do seu regulamento. Maioria. (Ap 0037021-88.2004.4.01.3400/DF, rel. para acórdão Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 23/11/2012.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br